

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

MAITÊ MEDEIROS PASSOS

**A EPIDEMIA DE MORTE DE MULHERES NO BRASIL:
Um olhar crítico sobre o feminicídio**

PORTO ALEGRE

2019

MAITÊ MEDEIROS PASSOS

A EPIDEMIA DE MORTE DE MULHERES NO BRASIL:

Um olhar crítico sobre o feminicídio

Trabalho de Conclusão submetido ao curso de Graduação em Ciências Sociais, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Jussara Reis Prá

Porto Alegre

2019

MAITÊ MEDEIROS PASSOS

A EPIDEMIA DE MORTE DE MULHERES NO BRASIL:

Um olhar crítico sobre o feminicídio

Trabalho de Conclusão submetido ao curso de Graduação em Ciências Sociais, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Sociais.

Data de aprovação: ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Jussara Reis Prá – Orientadora/ UFRGS

Prof.^a Dr.^a Elena de Oliveira Schuck/ CEBRAP-SP

Ms. Amanda Carolina Cegatti/ PPGPOL/UFRGS

Porto Alegre

2019

A todas as mulheres do fim do mundo.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar agradecendo a meus pais, Márcia e Manoel, por terem servido de inspiração durante toda minha vida. Obrigada por me incentivarem tanto e por terem me proporcionado tudo isso. Espero um dia conseguir retribuir tudo o que fizeram por mim.

Em especial a minha querida mãe, a mulher mais forte e guerreira que eu conheço. Mãe, às vezes a vida é difícil, mas não podemos parar de sonhar.

Agradeço a minhas irmãs, Anaís e Clarice e ao meu irmão, Lourenço, pessoas que eu admiro muito. Obrigada pela ajuda e apoio durante minha jornada acadêmica.

Agradeço ao meu namorado, Guilherme, por andar ao meu lado. Obrigada por me apoiar e por acalmar meus nervos nos momentos de tensão nessa reta final. Obrigada por acreditar em mim. Tu me motiva a ir atrás dos meus sonhos, mesmo que às vezes eu não saiba com clareza quais são eles.

Também agradeço aos meus sogros, Betina e Evandro, pessoas incríveis e que me acolheram, sempre me incentivando. Obrigada.

Agradeço aos amigos queridos que me acompanharam nessa caminhada. Victoria, Betina e Lucas, sou grata pela amizade de vocês. Vocês são os melhores amigos que eu poderia ter. Obrigada pelos momentos de reflexão que nossas conversas trouxeram.

Agradeço a Lucas, Marcelo e Yuri, do Núcleo de Pós-Graduação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, onde fui bolsista durante o ano de 2019. Obrigada pelos aprendizados e por terem sido tão compreensivos nesses últimos meses.

Agradeço a minha querida orientadora Jussara, por ter abraçado essa causa junto comigo e por todo o auxílio que me deu, sempre se mostrando disponível para me atender e responder minhas constantes indagações.

Também agradeço a todas as professoras, professores, funcionárias e funcionários do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS, além das amizades que fiz no Campus do Vale, todos com quem eu dividi esses cinco anos no curso de Ciências Sociais.

Por fim, gostaria de agradecer a todas as mulheres fortes que tenho presentes em minha vida hoje ou que já tive um dia que, de certa forma, contribuíram para a formação da mulher que sou hoje. Seguimos na luta.

RESUMO

Este trabalho aborda a temática do feminicídio no Brasil, tendo como referência as questões de desigualdade, violência de gênero e as tipologias do feminicídio. O objetivo central do trabalho é refletir sobre a efetividade da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e o contexto em que ocorrem esses crimes no Brasil. Utilizando revisão bibliográfica e documental juntamente com análise de documentos oficiais referentes às estatísticas de feminicídio no Brasil, efetuou-se uma pesquisa com caráter exploratório-descritivo. Apesar da criminalização do feminicídio no país, em 2015, observou-se que os casos de feminicídio estão aumentando, além de haver uma inconsistência nas estatísticas referentes a esse tipo de crime, o que leva a que se questione a efetividade da Lei nº 13.104/2015.

Palavras-chave: Feminicídio; Violência de Gênero; Feminismo; Direitos Humanos.

ABSTRACT

This paper addresses the theme of femicide in Brazil, with reference to issues of inequality, gender violence and the typologies of femicide. The main objective of this work is to reflect on the effectiveness of the Femicide Law (Law No. 13.104 / 2015) and the context in which these crimes occur in Brazil. Using bibliographic and documentary review along with analysis of official documents related to statistics of femicide in Brazil, an exploratory-descriptive research was conducted. Despite the criminalization of femicide in the country, in 2015, it was observed that the cases of femicide are increasing, as well as an inconsistency in the statistics regarding this type of crime, which leads to question the effectiveness of the Law No. 13.104 / 2015.

Key-words: Femicide; Gender Violence; Feminism; Human Rights.

Lista de Ilustrações

Tabela 1 - Indicadores de violência contra as mulheres no Rio Grande do Sul	20
Tabela 2 - Homicídios de mulheres e feminicídios no Brasil (2015-2016)	30
Tabela 3 - Homicídios de mulheres e feminicídio no Brasil (2016-2017).....	31
Tabela 4 - Homicídios de mulheres e feminicídio no Brasil (2017-2018).....	32
Figura 1 - Ciclo da violência doméstica contra mulher	24

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. FEMINICÍDIO, FEMICÍDIO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM DISCUSSÃO	14
1.1 FEMINICÍDIO E FEMICÍDIO: ORIGEM DOS CONCEITOS.....	14
1.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, UMA QUESTÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	16
1.3 AS TIPOLOGIAS DO FEMINICÍDIO	18
2. O HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL	23
2.1 A LEI MARIA DA PENHA	23
3. A LEI DO FEMINICÍDIO	26
3.1 O CONTEXTO DA SANÇÃO DA LEI DO FEMINICÍDIO	26
3.2 OS ÍNDICES DE FEMINICÍDIO NO BRASIL	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país historicamente marcado por desigualdades. Entre essas desigualdades, a desigualdade de gênero é um ponto a ser destacado. O país tem um histórico de violência contra a mulher: moral, verbal e física, a ser discutido. Ao mesmo tempo em que parece ocorrer uma insurgência de movimentos feministas ao redor do mundo, os indicadores de criminalidade apresentam números preocupantes no Brasil. Todos os dias, ao acessar algum veículo de informação, é praticamente certo: a palavra “feminicídio” estará presente em alguma manchete.

Os índices de feminicídio e de violência de gênero são alarmantes no país; a cada duas horas, uma mulher é morta (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017) e este número mostra apenas uma parcela das ocorrências, pois excluí casos em que não houve denúncia precisa (subnotificação). Ao lado disso, o Brasil está entre os países que mais matam mulheres, com uma taxa de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2015). O Mapa da Violência, publicado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (CEBELA/FLACSO, 2015) revelou que o Brasil ocupa a 5ª posição no *ranking* mundial de homicídios de mulheres.

Em março de 2015, o crime de feminicídio entrou para a categoria de homicídio no Código Penal brasileiro, sob a Lei nº 13.104, que estipula de doze a trinta anos de reclusão para os autores desse tipo de delito (BRASIL, 2015). Isso demandou alterações na legislação penal do país de modo a qualificar o feminicídio como crime de homicídio e incluí-lo no patamar dos crimes hediondos (bárbaros, sórdidos ou repugnantes). Para Oliveira, Costa e Sousa (2015) “a inclusão do feminicídio para a categoria de crime expressa o indício de uma mudança na consciência coletiva”. Ainda assim, o cenário visível é o de que os crimes contra mulheres, cometidos “em contextos de violência doméstica e/ou familiar ou em razão de menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BARCELLOS, 2018, p.8), são uma epidemia no Brasil.

Nesse contexto, optei por abordar a temática do feminicídio não só por ser um assunto presente no dia a dia das mulheres brasileiras e internacionalmente, mas também porque, apesar de sua extrema importância, o assunto ainda não parece ser amplamente discutido na comunidade acadêmica. Ao pesquisar o termo “feminicídio” em títulos no Repositório Digital - Lume - da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS),

dos anos de 2000 a 2019, encontrei apenas catorze resultados que correspondiam à palavra-chave, sendo cinco artigos de periódico, quatro resumos publicados em eventos, quatro trabalhos de conclusão de graduação e um vídeo. Considero esses catorze resultados um número pequeno, considerando-se a grandiosidade do problema que é o do feminicídio.

Partindo do pressuposto de que o feminicídio é um problema social brasileiro, o propósito deste trabalho é realizar um estudo relacionando o contexto atual do problema à efetividade das leis existentes para enfrentá-lo. O objetivo geral do estudo é compreender o impacto da criação da Lei do Feminicídio nos indicadores brasileiros de violência de gênero em relação aos casos de anos anteriores ao da implantação da Lei. Especificamente, interessa rever o contexto de criação da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio e verificar o seu impacto na realidade brasileira. Nesse tom, cumpre questionar se o aumento da punição do Estado às práticas de feminicídio é eficaz na repressão desse tipo de crime e se protege o bem jurídico por ele tutelado.

Para responder aos meus questionamentos, analisarei, junto com uma revisão da literatura, as estimativas divulgadas pelo Mapa da Violência do ano de 2015 e os dados fornecidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública dos anos de 2017, 2018 e 2019 (CEBELA/FLACSO 2015). Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, de abordagem qualitativa e caráter exploratório. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da consulta a estudos e pesquisas sobre violência de gênero, com atenção às tipologias do feminicídio. Também consultei estatísticas concernentes a esse fenômeno no Brasil e reportagens jornalísticas de um dos principais veículos de informação do sul do país, o jornal Zero Hora, para obter informações sobre casos de feminicídio ocorridos no Rio Grande do Sul, no ano de 2019.

A fim de expor os resultados do estudo, estruturei esta monografia em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais do trabalho. No primeiro, faço uma revisão sobre os conceitos de feminicídio, femicídio e violência de gênero, abordando-os sob a perspectiva feminista e de defesa dos direitos humanos. Além disso, utilizo reportagens jornalísticas para apresentar um breve histórico a respeito de cinco mulheres assassinadas no estado do Rio Grande do Sul, em 2019, e elucidar as tipologias do feminicídio a partir dos casos mencionados.

No segundo capítulo, abordo o histórico de violência contra a mulher no Brasil. Para tanto, teço alguns comentários sobre o caso Maria da Penha, com atenção ao cenário que deu origem à normativa nº 11.340/2006, nomeada Lei Maria da Penha, e aos impactos dessa Lei nas políticas públicas brasileiras.

No terceiro capítulo, discorro sobre o contexto da criação da Lei do Feminicídio no Brasil e faço uma análise sobre as estimativas e estatísticas brasileiras relativas à violência de gênero. Dessa forma, busco oferecer um panorama sobre os índices de feminicídio no Brasil, no período anterior e após a sanção da Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015).

1. FEMINICÍDIO, FEMICÍDIO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM DISCUSSÃO

1.1 FEMINICÍDIO E FEMICÍDIO: ORIGEM DOS CONCEITOS

A violência contra as mulheres, por razões de gênero, é histórica. Na ordem sociocultural patriarcal, a mulher ocupa uma posição de subordinação, ou seja, acha-se inserida em relações de poder, reproduzidas tanto no âmbito público - governo e política - como no âmbito privado - família e parentes (GEBRIM; BORGES, 2014). As teóricas feministas mostraram a artificialidade dessas relações com o uso do gênero como categoria de análise. Igualmente, revelaram que as desigualdades de poder entre masculino e feminino afetam mulheres e meninas de diversas sociedades. Indo além, as estudiosas feministas voltaram o olhar para as mortes violentas de mulheres e meninas em busca de nomenclaturas ou designações específicas para qualificar mortes ocorridas tão somente por suas vítimas serem do sexo feminino

Iniciar uma discussão sobre as expressões utilizadas para nomear as mortes de mulheres implica rever as origens dos conceitos que utilizamos hoje. No debate sobre os direitos humanos das mulheres, surgem dois termos: “femicídio” e “feminicídio”. Embora, na América Latina, ambos sejam utilizados como sinônimos para referir-se ao assassinato de mulheres por questões de gênero, existem correntes feministas que defendem que o termo “femicídio” não sustenta a complexidade dos crimes cometidos contra a vida das mulheres. Isso porque em sua origem, o termo significa unicamente a morte de uma mulher (GEBRIM; BORGES, 2014). Já o uso do termo “feminicídio” englobaria a motivação baseada no gênero, de caráter político, por agregar as estruturas estatais que normalizam os atos de misoginia (PATH, 2010 *apud* GEBRIM; BORGES, 2014).

Conforme a literatura pertinente, o primeiro uso registrado da palavra *femicide* é de 1801, em obra do escritor anglo-irlandês, John Corry (1770). Na obra deste autor, intitulada *A Satirical View of London at the Commencement of the Nineteenth Century* (1801), a expressão foi utilizada para se referir ao assassinato de uma mulher (TUESTA; MUJICA, 2015). Entretanto, somente em 1976 o conceito de femicídio foi reintroduzido publicamente para se referir à violência contra a mulher. Tal uso é atribuído a Diane

Russell, durante seu depoimento no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, realizado em Bruxelas, no ano de 1976. Ocasão em que Russell caracterizou o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres como uma forma de terrorismo sexual e genocídio (PORTELLA; MENEGHEL, 2017).

Nesse patamar, o debate feminista que buscava definir atos de violência ou atos de agressão sexual contra as mulheres, mostrava-se limitado. De acordo com Radford (1992), o uso do termo “sexual” possuía uma definição restrita: a de que o homem estava buscando apenas prazer (RADFORD, 1992). O termo violência sexual, entretanto, focava no desejo do homem por poder e dominação. Radford (1992), então, concluiu que o termo “violência sexual” permitia que agressões sexuais, como o estupro, fossem percebidas no contexto da opressão da mulher na sociedade patriarcal. Não obstante, o conceito de violência sexual também permitiria que fossem feitas conexões entre as diversas formas de violência contra a mulher, estabelecendo um *continuum* de violência, conceituado por Kelly (1988 *apud* RADFORD, 1992): estupro, assédio sexual, pornografia e abuso físico de mulheres e crianças seriam diversas expressões de violência contra a mulher. A esse *continuum* de violência, Radford e Russell (1992) dão o nome de *femicide*.

A antropóloga e congressista mexicana Marcela Lagarde (2006) traduziu o termo criado por Diana Russell para *feminicidio* no idioma espanhol. Foi assim que Lagarde denominou as mortes ao denunciar os cruéis assassinatos de mulheres em *Ciudad Juárez*, na fronteira do México com os EUA. Com base na sucessão de crimes que se tornaram habituais no cotidiano dos moradores daquele local, desde os anos 1990, a autora os enquadra como fruto de uma organização social, do tipo patriarcal e hierárquica, que fomenta as desigualdades de gênero. Lagarde descarta o termo *femicídio* (homólogo ao de homicídio), por considerá-lo insuficiente para evidenciar as especificidades dos assassinatos de mulheres na cidade mexicana. Em especial, a autora rejeita o termo por ele ocultar o marco político das mortes, o patriarcado. Assim, opta pelo uso da categoria *feminicidio* pelo fato desta se adequar ao contexto da região e denominar o conjunto de violações dos direitos humanos das mulheres, incorporando ainda ao conceito, a omissão e negligência do Estado em enfrentar a violência.

Dessa ótica, o termo *feminicidio* surgiu para que não fosse confundido com as expressões *femicidio* ou *homicidio femenino*, presentes no idioma espanhol. Como frisa Lagarde, a complexidade da expressão *feminicidio* é mais profunda do que unicamente

um *homicídio feminino* (LAGARDE, 2006), por ser um crime de ódio extremo e específico contra mulheres. Nas palavras da autora: “O feminicídio é o genocídio contra mulheres e acontece quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados violentos contra a integridade, a saúde, a liberdade e a vida de meninas e mulheres” (LAGARDE, 2006, p. 216).

Pela primeira vez trabalhado na academia, o conceito de feminicídio passa a ser gradativamente apropriado em países da América Latina, em referência às mortes violentas de mulheres causadas por questões de gênero. No Brasil, uma das abordagens iniciais do tema, elaborada por Heleith Saffioti e Suely Souza de Almeida, em 1995, adota o termo “femicídio” para analisar homicídios conjugais (PASINATO, 2011). Saffioti e Almeida, ao estudarem a violência conjugal contra mulheres denunciada em delegacias policiais, afirmam ser possível desencadear dois tipos de estudo - um sobre a violência nas relações de gênero e outro sobre a instituição policial (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995). Com isso, trazem à tona a questão das esferas do privado e do público antes citada e, em tom semelhante, ao tratado por Hannah Arendt (1958).

A par disso, um longo caminho seria percorrido até o termo feminicídio ser utilizado para designar a morte de mulheres do ponto de vista da legislação penal. Crime este tipificado no Brasil pela lei 13.104/2015, a conhecida Lei do Feminicídio, cujos fundamentos estão associados ao debate sobre violência de gênero, que abordaremos a seguir.

1.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, UMA QUESTÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O argumento utilizado para sustentar a construção do debate sobre feminicídio é a discussão sobre a violência de gênero. De acordo com Joan Scott, “gênero é um elemento constitutivo de relações baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 46).

No caso brasileiro, a violência de gênero trata de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher, concepção que demonstra, conforme Melo e Teles (2003), que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao

longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem a relações violentas entre os sexos.

A ideia de relações violentas remete ao conceito de dominação masculina de Bourdieu (1995), onde ocorre a manutenção de um poder simbólico masculino que se mascara e se infiltra nas relações de gênero. Esse poder simbólico está inserido na sociedade patriarcal em que ainda vivemos hoje, sendo que, a modalidade de violência extremada, que é o feminicídio, tem seu contexto marcado pelas desigualdades de gênero, provenientes da construção social do Brasil.

Ainda nesse contexto, Gouveia e Camurça (1997 p.13) corroboram com tal ponto de vista ao afirmarem: “as relações de gênero produzem uma relação desigual de poder, autoridade e prestígio entre as pessoas de acordo com o seu sexo. É por isso que se diz que as relações de gênero são relações de poder”. Nesse plano, ao discorrer sobre a violência de gênero, dentro do núcleo dos direitos humanos, estamos diante de um tema de inquestionável relevância. E isso traz à tona a necessidade de zelar pela integração e participação das mulheres, não apenas como agentes, mas também como destinatárias dos direitos de cidadania.

No Brasil, o êxito do movimento pelos direitos humanos das mulheres foi evidenciado na promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) e incorporou, dentre as principais reivindicações das mulheres, a igualdade entre homens e mulheres (PIOVESAN, 2004). No entanto, as desigualdades de gênero ainda presentes no país permitem reconhecer que homens e mulheres não são, de fato, iguais. Realidade evidenciada, por exemplo, no mercado de trabalho e na diferença de salários entre homens e mulheres. Em âmbito social, a mulher aparece, muitas vezes, subordinada ao marido, se ocupando das tarefas domésticas e limitada à figura de mãe.

Diferenças dessa ordem acentuam os preconceitos de uma sociedade patriarcal, racista e misógina. Para além disso, elas tornam inevitável o desencadeamento de violências de gênero que podem resultar em tentativas de assassinato e em casos consumados de feminicídio.

1.3 AS TIPOLOGIAS DO FEMINICÍDIO

O feminicídio faz parte dos mecanismos de perpetuação da dominação masculina que estão enraizados na sociedade. Ademais, compreende um vasto conjunto de situações - não ocorre apenas no âmbito familiar ou doméstico. Essa manifestação de violência corresponde ao fim de um ciclo de terror. “Inclui mortes provocadas por mutilação, estupro, espancamento, as perseguições e morte das bruxas na Europa, as imolações de noivas e viúvas na Índia e os crimes de honra em alguns países da América Latina e do Oriente Médio” (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p.3079).

Como lembram Oliveira, Costa e Sousa (2015), citando Rita Segato (2006) e Teresa Romero (2014), as circunstâncias em que ocorrem os feminicídios contribuem para a formação de tipologias, que se repetem e permanecem semelhantes ao redor do mundo.

a) feminicídio íntimo, é o tipo mais frequente, em que o homicida mantinha ou manteve com a vítima relacionamento íntimo ou familiar; b) feminicídio sexual, ocorre nos casos em que a vítima não possui ligação qualquer com o agressor, mas sua morte foi precedida de violência sexual, no caso de estupro seguido de morte; c) feminicídio corporativo ou de Segundo Estado, por sua vez, dar-se-á em casos de vingança ou disciplinamento, através do crime organizado, como se verifica no tráfico internacional de seres humanos; e, por fim, d) feminicídio infantil, aquele imputado às crianças e adolescentes do sexo feminino através de maus-tratos dos familiares ou das pessoas que tem o dever legal de protegê-las (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015, p.22).

Ainda sobre os tipos citados, vale mencionar, seguindo Romero, o fato de o feminicídio íntimo ou familiar ter a maior incidência entre os demais. Nesse particular, é justamente no espaço privado e no âmbito conjugal onde mais se acerbam as relações de poder entre os gêneros e a superioridade masculina. Não por acaso, as noções de patriarcado são acionadas pelas teóricas feministas para abordar a violência contra as mulheres e compreender os feminicídios. E isso, independentemente destes se caracterizarem como íntimos, sexuais, corporativos ou infantis, vez que “o assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos” (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3078).

Outro aspecto a mencionar, diz respeito à forma como os crimes de feminicídio são perpetrados. Na maioria das vezes, o que chama a atenção nos casos noticiados em

veículos de comunicação é o modo violento e cruel das mortes de mulheres. Esse caráter violento é expressivo e mostra um verdadeiro desprezo pela condição feminina. As mortes violentas, que são a etapa final de um *continuum* de terror (ROMERO, 2014; PORTELA; MENEGHEL, 2017), foram observadas em Machado et. al. (2015), a partir da análise de 34 casos de feminicídio sucedidos nos estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Minas Gerais e Paraná.

O estudo referido examinou casos de feminicídio íntimo em autos de processos judiciais, a fim de identificar as nuances presentes nos assassinatos de mulheres. A partir do exame dos casos arrolados, a pesquisa buscou detectar as condições das mortes decorrentes da violência de gênero. No atinente a estas condições, os resultados da investigação evidenciam o desprezo pelo feminino, materializado nos requintes de crueldade utilizados para dar fim a vida das mulheres e em instrumentos acessados para tal.

Faca, peixeira, canivete. Espingarda, revólver. Socos, pontapés. Garrafa de vidro, fio elétrico, martelo, pedra, cabo de vassoura, botas, vara de pescar. Asfixia, veneno. Espancamento, empalamento. Emboscada, ataques pelas costas, tiros à queima-roupa. Cárcere privado, violência sexual, desfiguração. Quando se volta o olhar para a maneira pela qual foi infligida a violência, chamam a atenção a diversidade dos instrumentos usados no cometimento do crime e a imposição de sofrimento às vítimas anteriormente à execução (MACHADO et. al., 2015, P. 41).

Tendo isso em vista, é possível argumentar que as desigualdades de gênero, somadas à violência estrutural presente na “realidade brasileira, acentuam a vulnerabilidade feminina em nossa sociedade, materializando-se por meio de estupros, espancamentos, palavras cruéis e degradantes e, por fim, o assassinato” (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015, p. 37). “Poderia se acrescentar ainda o caráter patriarcal da sociedade, que mantém as desigualdades de poder entre homens e mulheres e segue considerando estas como propriedade dos primeiros, que têm licença, portanto, para matá-las” (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3084).

A fim de ilustrar os pontos tratados sobre a materialidade da violência letal contra as mulheres e as tipologias dos feminicídios, passa-se a situar esse debate no cenário do Rio Grande do Sul. De acordo com a Secretaria da Segurança Pública, registraram-se no Estado gaúcho, as seguintes ocorrências: 93 casos de feminicídio de janeiro a novembro de 2019, enquanto os casos de feminicídio tentado chegam a 326, no mesmo período. A

tabela 1 apresenta, além dos dados de feminicídio consumado e de feminicídio tentado, os registros de ameaça, lesão corporal e estupro contra as mulheres.

Tabela 1 - Indicadores de violência contra as mulheres no Rio Grande do Sul

MÊS	AMEAÇA	LESÃO CORPORAL	ESTUPRO (*)	FEMINICÍDIO CONSUMADO	FEMINICÍDIO TENTADO
jan/19	3736	2088	179	3	44
fev/19	3213	1820	130	1	23
mar/19	3456	1949	125	11	25
abr/19	3082	1719	105	6	37
mai/19	2889	1498	104	13	31
jun/19	2800	1590	130	9	23
jul/19	2735	1363	142	15	22
ago/19	3001	1461	155	8	27
set/19	3012	1662	169	7	14
out/19	3056	1721	161	9	41
nov/19	2993	1859	142	11	39
dez/19					
Total	33.973	18.730	1.542	93	326

Fonte: SIP/PROCERGS. Atualizado em 12/12/2019.

No que se refere às estatísticas de violência contra a mulher: os crimes de ameaça e de lesão corporal apresentaram uma redução nos últimos anos, embora permaneçam em patamares altos. Em 2018, 37.623 gaúchas foram ameaçadas e 21.815 sofreram lesão corporal. Isso significa que, a cada 24 minutos, uma mulher é agredida no Rio Grande do Sul, geralmente pelo próprio companheiro. Já o crime de estupro cresceu nos últimos quatro anos, chegando à marca de 1.712 estupros em 2018, o que significa uma ocorrência a cada cinco horas.

A seguir, utilizarei cinco reportagens jornalísticas, retiradas do jornal Zero Hora, sobre casos de feminicídio, verificados de março e maio de 2019, para elucidar as tipologias do feminicídio.

1. Quelem de Medeiros da Rosa, 30 anos, foi assassinada no dia 4 de março em Santa Maria. Atingida com golpes de faca no peito e nas costas, conseguiu sair da residência e gritar por ajuda, porém, não resistiu e morreu na rua. Seu marido foi indiciado por feminicídio duas semanas após sua morte. Quelem havia registrado três vezes as agressões que sofria por parte de seu marido. A primeira, em 2003, quando foi atingida por golpes de facão. A segunda, em 2018, quando seu marido tentou espancá-la com uma

chave de roda e, no mês seguinte a essa, a terceira violência ocorreu quando foi agredida com golpes de pé de cabra. Quelem tinha obtido medida protetiva, que expirou em agosto de 2018 (VASCONCELLOS, 2019).

O caso de Quelem evidencia uma situação onde as agressões são constantes. O boletim de ocorrência e a medida protetiva fazem parte das políticas de proteção à mulher que não parecem ser efetivas. Em muitos casos, a vítima não se dirige à Delegacia da Mulher porque, dentre outros fatores, tem medo da reação do parceiro ou ex-parceiro.

2. Tailine Correa, 22 anos, vítima de feminicídio no dia 30 de março em Caxias do Sul. A jovem, grávida, foi cruelmente assassinada por seis disparos de arma de fogo e golpes de faca. Informalmente, o homem informou à polícia que cometeu o crime devido a ciúmes (FIEDLER, 2019).

3. Júlia Graciela de Mattos Correa, 19 anos, foi morta em 5 de maio, em Venâncio Aires. O companheiro da vítima a atingiu com golpes de enxada na cabeça, ocasionando sua morte. Familiares de Júlia, que estavam presentes na residência no momento do crime, acionaram a BM para alertar sobre agressões que estavam sendo sofridas pela vítima. Porém, quando os policiais chegaram na residência, Júlia já estava morta (JACOBSEN, 2019).

4. Naiara Dondoni, 22 anos, morreu com um tiro na cabeça em 6 de maio, em Seberi. O namorado não aceitou o fim do namoro. Foi até o encontro da vítima e, no momento em que ela recusou um convite, atirou na cabeça de Naiara (DORNELLES, 2019).

5. Nélia Bertha Gollmann foi mais uma vítima de feminicídio, em Venâncio Aires, no dia 13 de maio. Aos 56 anos, pretendia se separar do marido, este não aceitou. Atirou em Nélia com uma espingarda. Um filho foi ouvido, informalmente, e comunicou que o pai havia ameaçado tirar a própria vida caso se separassem, porque “não queria viver sozinho” (VIESSERI, 2019).

Como se verifica pelos casos mencionados, houve sempre a presença de uma faca ou da arma de fogo no cenário do crime. Tal como evidenciam Machado et. al. (2015), a arma mais usual nos casos de feminicídio, é a denominada “arma branca”, como faca, peixeira, canivete. A desumanização e o ódio em relação à condição feminina

(INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2015) refletem-se nas condições cruéis em que esses assassinatos ocorrem.

Ao observarmos os cinco casos de feminicídio citados anteriormente, com base nas tipologias elencadas, é possível notar a incidência de um padrão de feminicídio íntimo no caso do Rio Grande do Sul. O feminicídio íntimo tem como uma das suas principais motivações o ciúme no relacionamento. O assassino é, na maioria das vezes, motivado por um sentimento de posse e controle sobre as vítimas (MENEGHEL; PORTELA, 2015). Os casos de Tailine e Nélia evidenciam essa característica. Também se verifica que há um padrão recorrente ao observarmos as armas utilizadas e as condições das mortes. Predominantemente, ocorre o uso de armas brancas, corroborando o ponto de vista de Machado et. al. (2015), que também ressaltam o predomínio de mortes com caráter atroz: golpes de enxada, disparos e golpes de faca em grande número.

Tal como reconhece Romero (2014), o feminicídio íntimo é o que se destaca como o que acontece com mais frequência entre as mulheres, sendo o que se encontra vinculado à violência conjugal. Essas observações são ratificadas pelo Mapa da Violência de 2015 (CEBELA/FLACSO, 2015), em que as estimativas de feminicídio do país, no ano de 2013, indicam que 50,3% dos crimes foram cometidos por familiares da vítima e 33,2% por parceiros. Isso mostra que um total de 83,5% dos feminicídios ocorridos em 2013 foram casos de feminicídio íntimo (WAISELFISZ, 2015). Na mesma denominação está a violência perpetrada contra Maria da Penha Maia Fernandes, cujo caso é visto a seguir.

2. O HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

2.1 A LEI MARIA DA PENHA

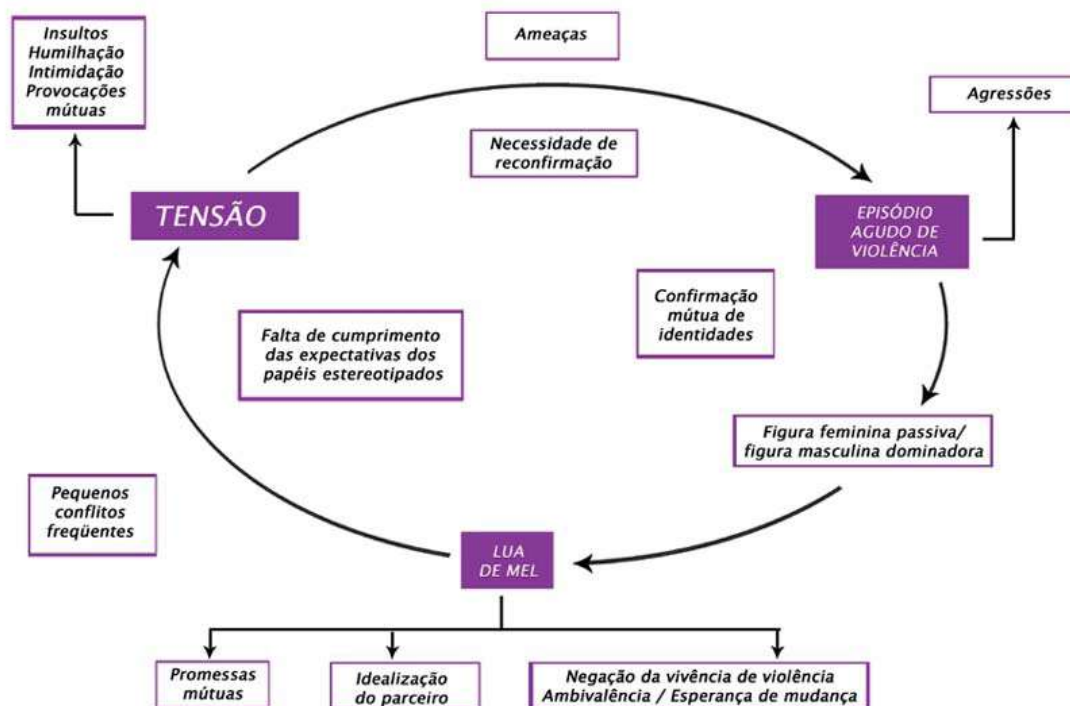
Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente, fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: “Meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, fingindo-me de morta, porque temia que Marco desse um segundo tiro (PENHA, 1994, p. 39).

Foi assim que Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em Fortaleza no ano de 1945, descreveu a primeira tentativa de feminicídio que sofreu do seu marido. Vítima de agressões constantes, Maria é uma mulher que marcou a história da luta feminina. A trajetória de violência sofrida por ela inicia em 1976, ano em que se casou com seu ex-marido, Marco Antonio Heredia Viveros, nascido na Colômbia. Maria da Penha relata que as agressões se iniciaram em 1983, assim que ele obteve a cidadania brasileira e se estabilizou no país (PENHA, 2012).

Maria logo percebeu o ciclo da violência, como foi visto por Lenore Walker (1976) e representado pela Figura 1 abaixo: inicialmente, ocorre um quadro de tensão, agressões marcadas por insultos e intimidação. Em seguida, há necessidade de confirmação da depreciação da mulher que se estende até a consumação da agressão física. A mulher é objetificada enquanto o homem se impõe, utilizando dominação e força física. Se apropria da mulher, nega a agressão e a culpabiliza pelo ato. Em seguida, propõe mudanças e faz promessas, fase que é considerada a da “lua de mel”. Após essa fase, o ciclo se renova.

A Figura 1 apresenta o esquema do ciclo da violência doméstica contra a mulher, registrando os dilemas envolvidos em cada uma das fases desse ciclo. Nesse plano, as mulheres em situação de violência estão sujeitas a uma relação conjugal de insultos, tensões e humilhações, permeada por momentos de “lua de mel”. Não obstante, sem nenhuma possibilidade de que essa última situação permaneça.

Figura 1- Ciclo da violência doméstica contra mulher



Fonte: Lucena et al., 2016.

No caso de Maria da Penha, a primeira tentativa de feminicídio ocorreu em 1983. Marco Antonio atirou em suas costas enquanto ela dormia, o que resultou em paraplegia além de traumas psicológicos. O agressor declarou que o episódio teria sido uma tentativa de assalto. Quatro meses depois, quando Maria retornou de um período de cirurgias e internações, Marco Antonio a manteve em cárcere privado durante quinze dias e tentou electrocutá-la durante o banho (PANDJIARJIAN, 2009).

A partir daí, iniciou a busca por justiça de Maria da Penha para que seu agressor fosse julgado. Porém, o primeiro julgamento de Marco Antonio ocorreu apenas em 1991, oito anos após o crime. Sentenciado a 15 anos de prisão, a defesa recorreu e o agressor saiu do Fórum em liberdade. O segundo julgamento ocorreu em 1996, quando seu ex-marido foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. A defesa de Marco Antonio alegou irregularidades processuais e mais uma vez a sentença não foi cumprida (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Mais de quinze anos após o crime, em 1998, Maria da Penha, juntamente com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), denunciou o caso à

Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Mesmo com a dimensão internacional, o Estado brasileiro se manteve omissivo durante todo o processo.

Em 2001, a CIDH/OEA responsabilizou o Estado por omissão, negligência e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra mulheres brasileiras. Mais do que um fato isolado, era um crime que exemplificava o que ocorria no Brasil: violência doméstica sistemática sem que os agressores fossem punidos (PANDJIARJIAN, 2009).

A condenação do Estado brasileiro levou à revisão das políticas públicas voltadas ao combate da violência contra mulher e, em 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha (11.340/2006) foi sancionada (BRASIL, 2006). A sanção dessa Lei marca uma mudança histórica na política brasileira, pois trouxe visibilidade ao problema da violência doméstica contra a mulher, o que captou um novo espaço de fala no debate público (MACHADO, 2015). Nesse somatório, a Lei do Femicídio (13.104/2015) vem a integrar o conjunto de medidas voltadas a conferir maior proteção às mulheres brasileiras.

3. A LEI DO FEMINICÍDIO

3.1 O CONTEXTO DA SANÇÃO DA LEI DO FEMINICÍDIO

O assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero recebe o nome de feminicídio no Brasil e desde 2015 é considerado um crime hediondo. A alteração do artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) incluiu o feminicídio na modalidade de homicídio qualificado e pode ser considerada um avanço na história de luta das mulheres, principalmente por dar visibilidade e dimensão à violência contra elas no país.

Um dos pontos de partida para a criação da Lei do Feminicídio é a instituição de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre Violência contra a Mulher. Após uma investigação acurada em reação à violência contra as mulheres ocorrida nos Estados brasileiros ao longo de um decênio (2000-2010), a Comissão expressa a gravidade do problema e justifica a necessidade da elaboração de uma lei para conter a escalada de mortes de mulheres e meninas nos seguintes termos:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (CPMIVCM, 2013, p. 1003).

Com a apresentação de um relatório de aproximadamente mil páginas, a Comissão desempenhou o seu papel de “investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência” (CPMI VCM, 2013, p.10). Ao lado disso, a Comissão Parlamentar trouxe à tona registros alarmantes sobre o número de feminicídio registrados no Brasil, computando 44 mil mortes de mulheres no período de 2000 e 2010. Com base nos trabalhos realizados no decorrer de um ano, a Comissão Parlamentar de Inquérito de Violência contra a Mulher no Brasil elaborou a sua proposta do projeto de Lei do Senado (nº292/2013) sobre o

Feminicídio, ressaltando a importância de reconhecer esse crime com o respaldo da legislação do país.

A importância de tipificar o feminicídio é reconhecer, na forma da lei, que mulheres estão sendo mortas pela razão de serem mulheres, expondo a fratura da desigualdade de gênero que persiste em nossa sociedade, e é social, por combater a impunidade, evitando que feminicidas sejam beneficiados por interpretações jurídicas anacrônicas e moralmente inaceitáveis, como o de terem cometido “crime passionai”. Envia, outrossim, mensagem positiva à sociedade de que o direito à vida é universal e de que não haverá impunidade. Protege, ainda, a dignidade da vítima, ao obstar de antemão as estratégias de se desqualificarem, midiaticamente, a condição de mulheres brutalmente assassinadas, atribuindo a elas a responsabilidade pelo crime de que foram vítimas (CPMIVCM, 2013, p. 1004).

Ainda sobre a proposta apresentada pela CPMI da violência contra a mulher, vale ressaltar que de acordo com esta Comissão, o feminicídio seria enquadrado no rol da violência de gênero que resultaria na morte de uma mulher. Na sequência, esse tipo de crime foi considerado morte motivada pela condição de gênero. Não obstante, logo a causa dessa morte seria atribuída ao fato de a vítima ser do sexo feminino. A mudança da nomenclatura reforça a resistência de legisladores/as à palavra gênero. Com isso, são trazidos à tona os preconceitos aflorados quando estão em jogo a defesa dos direitos das minorias sexuais. Igualmente, emergem as distorções projetadas por políticos religiosos e conservadores sobre a falsa relação entre gênero e ideologia.

De qualquer forma e como dito antes, o projeto, sancionado em março de 2015, modifica o art. 121 do Código Penal Brasileiro, de maneira a categorizar o feminicídio como um tipo de homicídio qualificado e como um crime hediondo. A lei também reconhece situações passíveis de aumentar em 1/3 (um terço) o tempo da pena do agressor, são elas: a) Feminicídio ocorrido durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; b) Feminicídio contra menor de 14 anos de idade, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência; c) Feminicídio na presença de descendente ou ascendente da vítima (artigo 121, § 7º) (BRASIL, 2015).

O empenho em criar uma legislação específica no Brasil para punir e coibir o feminicídio encontra respaldo em recomendações de organismos internacionais e, em especial, nas dos que integram o Sistema de proteção dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Incluem-se nesses casos, a Comissão sobre o Status da Mulher (CSW) e o Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ambos da ONU. Já no âmbito das organizações sociais, movimentos de mulheres, pesquisadoras e militantes feministas, a tipificação do feminicídio é considerada um instrumento essencial para tirar o problema da invisibilidade e apontar a responsabilidade do Estado na permanência das mortes violentas de mulheres e meninas.

Em resumo, no marco de elaboração da Lei do Feminicídio, o Estado Brasileiro reconhece, então, a gravidade do homicídio de mulheres, no sentido de promover a justiça de gênero e de abrandar as práticas discriminatórias ainda existentes na sociedade (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2016). Ainda assim, se no contexto de funcionamento da CPMI da violência contra a mulher, que deu origem à referida Lei, o país ocupava “a 7ª posição com uma taxa de 4,4 homicídios, em 100 mil mulheres” (CPMIVCM, 2013, p.20), dados referentes a 2015 dão conta de um quadro piorado. O Brasil desceu duas posições no ranking mundial de feminicídios. Desta feita, ocupando um vergonhoso 5º lugar (4,8 homicídios por 100 mil mulheres) entre os países onde mais se matam mulheres por razões de gênero (WAISELFISZ, 2015)¹. Dito isso, passamos a apresentar índices referentes aos extremos de violência de gênero cometidos no país.

3.2 OS ÍNDICES DE FEMINICÍDIO NO BRASIL

O Brasil encontra-se em quinto lugar no ranking de homicídios de mulheres por questões de gênero (WAISELFISZ, 2015). A sanção da Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015) suscitou esperanças no âmbito das políticas públicas direcionadas ao combate à violência contra a mulher. Identificar, nomear o problema e criminalizá-lo parecem ser o primeiro passo rumo a uma mudança na consciência coletiva (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015).

As estatísticas sobre casos de feminicídio antes do ano de 2015 são quase inexistentes (WAISELFISZ, 2015) e, mesmo após a criação da Lei, os indicadores a respeito ainda são obscuros. Após ter efetuado minha pesquisa, fica claro que há uma

¹ Situado na 5ª colocação, num grupo de 83 países do mundo, o Brasil fica atrás apenas de países como: El Salvador, Colômbia e Guatemala (América Latina) e da Rússia.

dificuldade em encontrar dados concretos sobre o montante de casos de feminicídio no Brasil.

Tomando como base as informações divulgadas pelo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública dos anos de 2017, 2018 e 2019, pelo Mapa da Violência (2015) e o Atlas da Violência (2019), pretendi observar as estimativas e os indicadores sobre os casos de feminicídio no Brasil. Optei por tal sistematização a fim de obter um panorama sobre os resultados da implementação da Lei do Feminicídio.

Como há dificuldade em encontrar dados diretos e abrangentes sobre feminicídio nos anos anteriores à criação da Lei no Brasil, utilizei as informações divulgadas pelo Mapa da Violência 2015 (CEBELA/FLACSO, 2015), que fazem uma estimativa dos casos de feminicídio no ano de 2013, com base em informações divulgadas pelo DataSUS, do Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério de Saúde. Em relação aos dados desse sistema, cumpre notar que trazem importantes subsídios para dimensionar a violência letal contra as mulheres, pois registram tanto características das vítimas como aspectos relativos à situação da ocorrência do fato.

Com base nas informações sobre a morte de mulheres no Brasil, é possível verificar, como antes mencionado, que em 2013, ocorreram 4.762 homicídios femininos. Desses, 2.394 casos foram perpetrados por um familiar da vítima e 1.583 cometidos por parceiros ou ex-parceiros desta. A partir dessa estimativa, é oportuno atentar para o fato de que a violência letal contra as mulheres tem ocorrência expressiva no local de residência da vítima. Já quando se considera o perfil dessas vítimas com base em projeções relativas aos anos de 2003 a 2013, tem-se que, enquanto o número de homicídios entre mulheres brancas diminuiu em 9,8%, os homicídios de mulheres negras aumentaram em 54,2%, no mesmo período (WAISELFISZ, 2015, p.30).

Sem aprofundar o debate sobre os fatores que impactam os crimes de feminicídio, a exemplo das questões raciais ou das relacionadas ao uso de álcool e drogas, à separação de casais e a dificuldades econômicas, é oportuno assinalar que ainda são necessários muitos investimentos para captar as nuances envolvidas na concretização desses crimes. Ainda assim, é possível ter uma ideia da magnitude do fenômeno e das suas variações, como se verifica na sequência dessa exposição (Tabela 2).

Tabela 2 - Homicídios de mulheres e feminicídios no Brasil (2015-2016)

Grupos segundo qualidade dos dados ⁽¹⁾	Brasil e Unidades da Federação	Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) ⁽²⁾					Feminicídios		Proporção de Feminicídios em relação	
		Vítimas Sexo Feminino				Variação (%)	Ns. Absolutos		Em percentual (%)	
		Ns. Absolutos		Taxa ⁽⁶⁾			2015		2016	
		2015	2016	2015	2016		2015	2016	2015	2016
	Brasil	4.793	4.606	4,6	4,4	-3,9	449	621	9,4	13,5
Grupo 1	Alagoas	96	94	5,6	5,4	-2,1	9	35	9,4	37,2
	Amazonas	96	77	4,9	3,9	-19,8
	Ceará	237	210	5,2	4,6	-11,4
	Espírito Santo	133	106	6,8	5,3	-20,3	58	34	43,6	32,1
	Mato Grosso ⁽³⁾	126	97	7,9	6,0	-23,0
	Minas Gerais ⁽³⁾	590	494	5,6	4,7	-16,3
	Pará	230	277	5,7	6,8	20,4	24	43	10,4	15,5
	Paraíba ⁽³⁾	114	97	5,6	4,7	-14,9	4	8	3,5	8,2
	Paraná	224	198	4,0	3,5	-11,6	22	20	9,8	10,1
	Pernambuco	245	280	5,1	5,8	14,3	...	75	...	26,8
	Piauí ⁽³⁾	67	54	4,1	3,3	-19,4	26	31	38,8	57,4
	Rio de Janeiro	380	430	4,5	5,0	13,2	...	16	...	3,7
	Rio Grande do Norte	102	101	5,8	5,7	-1,0	29	29	28,4	28,7
Santa Catarina ⁽⁴⁾	106	127	3,1	3,7	19,8	46	52	43,4	40,9	
Grupo 2	Acre
	Distrito Federal	59	59	3,8	3,8	0,0	5	21	8,5	35,6
	Goiás	232	202	7,0	6,0	-12,9	26	18	11,2	8,9
	Maranhão	134	142	3,8	4,0	6,0
	Mato Grosso do Sul ⁽⁵⁾	83	102	6,3	7,6	22,9	16	34	19,3	33,3
	Rio Grande do Sul	411	349	7,2	6,1	-15,1	99	96	24,1	27,5
	São Paulo ⁽⁶⁾⁽⁷⁾	515	474	2,3	2,1	-8,0	85	90	16,5	19,0
	Sergipe	67	54	5,8	4,7	-19,4
Grupo 3	Amapá	18	24	4,7	6,2	33,3
	Rondônia ⁽⁸⁾	56	37	6,5	4,2	-33,9
	Roraima	6	15	2,4	6,0	150,0	...	1	...	6,7
	Tocantins	42	35	5,6	4,6	-16,7
Grupo 4	Bahia	424	471	5,5	6,1	11,1	...	18	...	3,8

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2017, p.19.

Pela apreciação dos dados do Anuário de Segurança Pública, apresentados na Tabela 2, é possível verificar que 4.793 mulheres foram mortas no ano de 2015 e que há uma redução das ocorrências para 4.606, em 2016. Entrementes, chama a atenção o fato de apenas 449 desses casos terem sido classificados como feminicídio no primeiro ano e 621 no segundo ano examinado. Além dessa discrepância, as lacunas no preenchimento das informações das unidades federativas demonstram a indefinição na captura dos dados nos primeiros anos de implementação da Lei do Feminicídio (FBSP, 2017). Os indicadores compilados na Tabela 3 servem para corroborar esse argumento.

Tabela 3 - Homicídios de mulheres e feminicídio no Brasil (2016-2017)

Brasil e Unidades da Federação	Homicídios ⁽²⁾					Feminicídios					Proporção de Feminicídios em relação aos homicídios de mulheres			
	Vítimas Sexo Feminino				Variação (%)	Ns. Absolutos			Taxa ⁽³⁾		Variação (%)	Em percentual (%)		
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾			2016		2017		2016		2017		
	2016	2017	2016	2017		2016	2017	2016	2017	2016		2017		
Brasil	4.245	4.539	4,1	4,3	6,1	929	1.133	0,9	1,1	21,0	21,9	24,8		
Acre	26	34	6,4	8,3	28,7	14	13	3,5	3,2	-8,6	53,8	38,2		
Alagoas ⁽⁴⁾	54	74	3,1	4,3	36,2	36	31	2,1	1,8	-14,4	66,7	41,9		
Amapá	20	23	5,2	5,8	12,7	...	2	...	0,5	8,7		
Amazonas	68	73	3,4	3,6	5,7	10	16	0,5	0,8	57,5	14,7	21,9		
Bahia	443	474	5,7	6,1	6,4	18	74	0,2	1,0	308,8	4,1	15,6		
Ceará	202	351	4,4	7,6	72,6		
Distrito Federal	54	41	3,4	2,6	-25,7	20	19	1,3	1,2	-7,0	37,0	46,3		
Espírito Santo	99	135	5,0	6,7	34,9	35	42	1,8	2,1	18,7	35,4	31,1		
Goiás	198	197	5,9	5,8	-1,7	17	31	0,5	0,9	80,1	8,6	15,7		
Maranhão	123	125	3,5	3,5	0,9	...	50	...	1,4	40,0		
Mato Grosso ⁽⁴⁾	91	84	5,6	5,1	-8,8	49	76	3,0	4,6	53,2	53,8	90,5		
Mato Grosso do Sul	104	84	7,8	6,2	-20,2	34	27	2,5	2,0	-21,5	32,7	32,1		
Minas Gerais	353	344	3,3	3,2	-3,1	134	145	1,3	1,4	7,6	38,0	42,2		
Pará	268	277	6,6	6,7	2,1	44	37	1,1	0,9	-16,9	16,4	13,4		
Paraíba	97	76	4,7	3,7	-22,2	24	22	1,2	1,1	-9,0	24,7	28,9		
Paraná	200	180	3,5	3,1	-10,7	20	21	0,4	0,4	4,2	10,0	11,7		
Pernambuco	280	316	5,8	6,5	12,1	112	76	2,3	1,6	-32,6	40,0	24,1		
Piauí	55	62	3,3	3,8	12,3	31	26	1,9	1,6	-16,4	56,4	41,9		
Rio de Janeiro	396	381	4,6	4,4	-4,3	16	68	0,2	0,8	322,9	4,0	17,8		
Rio Grande do Norte	102	149	5,8	8,4	44,7	27	23	1,5	1,3	-15,6	26,5	15,4		
Rio Grande do Sul	288	280	5,0	4,9	-3,1	96	83	1,7	1,4	-13,8	33,3	29,6		
Rondônia	44	66	5,0	7,4	48,4	37	54	4,2	6,1	44,4	84,1	81,8		
Roraima	6	12	2,4	4,7	96,7	3	3	1,2	1,2	-1,7	50,0	25,0		
Santa Catarina	115	110	3,3	3,2	-5,6	54	48	1,6	1,4	-12,3	47,0	43,6		
São Paulo ⁽⁴⁾	474	508	2,1	2,2	6,4	60	108	0,3	0,5	78,6	12,7	21,3		
Sergipe	51	69	4,4	5,9	33,9	...	6	...	0,5	8,7		
Tocantins	34	14	4,5	1,8	-59,3	38	32	5,0	4,2	-16,8	111,8	228,6		

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2018, p.28.

Conforme se observa na Tabela 3, não há convergência entre as taxas de homicídios e feminicídios de 2017 anotadas na tabela anterior. O mesmo se verifica na distribuição dos dados dos diferentes estados da federação. As divergências entre os números denotam a ausência de critérios definidos para a classificação desses tipos de violência, o que dificulta a comparação entre os dados. Destarte, o panorama esboçado realça a tendência ao aumento da violência letal contra as mulheres. Assim, quando se cotejam os dados dos dois anos examinados, tem-se um aumento de 21,9% dos casos de feminicídios para 2017.

Tabela 4 - Homicídios de mulheres e feminicídio no Brasil (2017-2018)

Brasil e Unidades da Federação	Homicídios					Feminicídios					Proporção de Feminicídios em relação aos homicídios de mulheres			
	Vítimas Sexo Feminino				Variação (%)	Ns. Absolutos			Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Em percentual (%)		
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾			2017		2018		2017		2018		
	2017	2018	2017	2018		2017	2018	2017	2018	2017		2018		
Brasil	4.540	4.069	4,3	3,8	-11,1	1.151	1.206	1,1	1,1	4,0	25,4	29,6		
Acre	37	36	9,0	8,6	-4,2	13	14	3,2	3,4	6,0	35,1	38,9		
Alagoas ⁽²⁾	74	63	4,3	3,6	-15,4	34	21	2,0	1,2	-38,6	45,9	33,3		
Amapá ⁽³⁾	28	17	7,1	4,2	-40,4	2	5	0,5	1,2	145,2	7,1	29,4		
Amazonas	74	89	3,7	4,4	18,5	16	4	0,8	0,2	-75,4	21,6	4,5		
Bahia ⁽²⁾	474	422	6,1	5,4	-11,4	74	75	1,0	1,0	0,8	15,6	17,8		
Ceará ^(2),4)	353	448	7,7	9,7	26,1	22	27	0,5	0,6	21,9	6,2	6,0		
Distrito Federal	41	45	2,6	2,8	7,5	18	28	1,1	1,7	52,3	43,9	62,2		
Espírito Santo	133	93	6,6	4,6	-30,8	42	31	2,1	1,5	-27,0	31,6	33,3		
Goiás	197	173	5,8	5,0	-13,2	23	35	0,7	1,0	50,4	11,7	20,2		
Maranhão	113	99	3,2	2,8	-13,0	51	44	1,4	1,2	-14,3	45,1	44,4		
Mato Grosso	84	85	5,1	5,1	-0,0	76	42	4,6	2,5	-45,4	90,5	49,4		
Mato Grosso do Sul	59	63	4,4	4,6	5,6	29	36	2,1	2,6	22,7	49,2	57,1		
Minas Gerais ⁽²⁾	376	326	3,5	3,1	-13,8	150	156	1,4	1,5	3,4	39,9	47,9		
Pará	285	309	6,9	7,4	7,2	49	63	1,2	1,5	27,1	17,2	20,4		
Paraíba	52	46	2,5	2,2	-12,1	22	34	1,1	1,6	53,5	42,3	73,9		
Paraná	184	146	3,2	2,5	-21,2	41	61	0,7	1,1	47,7	22,3	41,8		
Pernambuco	298	228	6,1	4,6	-24,0	76	74	1,6	1,5	-3,3	25,5	32,5		
Piauí	59	49	3,6	3,0	-17,2	26	27	1,6	1,6	3,5	44,1	55,1		
Rio de Janeiro	382	349	4,4	4,0	-9,3	68	71	0,8	0,8	3,9	17,8	20,4		
Rio Grande do Norte ⁽²⁾	149	101	8,4	5,6	-32,8	23	28	1,3	1,6	20,6	15,4	27,7		
Rio Grande do Sul	305	205	5,3	3,5	-33,0	83	117	1,4	2,0	40,5	27,2	57,1		
Rondônia	54	33	6,1	3,7	-39,5	-	9	0,0	1,0	100,0	-	27,3		
Roraima	10	27	3,9	10,4	165,7	3	4	1,2	1,5	31,2	30,0	14,8		
Santa Catarina	111	95	3,2	2,7	-15,5	52	42	1,5	1,2	-20,2	46,8	44,2		
São Paulo	511	461	2,2	2,0	-10,4	120	136	0,5	0,6	12,5	23,5	29,5		
Sergipe ⁽²⁾	64	37	5,5	3,1	-42,8	6	16	0,5	1,4	163,9	9,4	43,2		
Tocantins ⁽³⁾	33	25	4,3	3,2	-25,1	32	6	4,2	0,8	-81,5	97,0	24,0		

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2019, p. 106.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os feminicídios correspondem a 29,6% dos homicídios dolosos de mulheres, em 2018. Foram 1.151 casos em 2017, e 1.206, em 2018, um crescimento de 4% nos números absolutos. Quando se considera a ocorrência de casos de feminicídio desde 2015, observa-se que aumentou em 62,7%. Nesse sentido, é possível inferir que os números de feminicídio no Brasil estão em constante crescimento, mesmo após a criação de uma Lei para fazer frente à violência letal contra as mulheres, o que demonstra que as políticas públicas direcionadas a sua proteção não estão sendo efetivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após efetuar a presente pesquisa, fica evidenciada para mim a gravidade do problema do feminicídio. Não só por ser uma das principais causas de homicídios de mulheres no país, mas também pelo teor político que um feminicídio traz em uma sociedade. Esse tipo de crime torna notórias as desigualdades de gênero que estão estruturadas e enraizadas em nossa sociedade. O Brasil tem um histórico de violência contra a mulher, tanto que foi responsabilizado internacionalmente pela CID/OEA, em 2001, por negligência e omissão em relação à violência doméstica contra mulheres, que resultou na criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006, BRASIL).

As mortes violentas motivadas por questões de gênero são observadas como uma epidemia que, apesar da criação de legislação direcionada para o combate à violência contra a mulher e da aparente insurgência de movimentos feministas, quanto a essa temática, ainda são constantes e numerosas.

Em termos de dados, tomando como base o que foi apresentado no último segmento do texto, é evidente que as taxas de homicídios de mulheres por questões de gênero seguem crescendo no país, o que me leva a questionar a efetividade das leis direcionadas ao combate à violência contra a mulher. É inegável, porém, reconhecer a importância da sanção da Lei do Feminicídio. Além de tirar a invisibilidade do problema, a tipificação penal é um instrumento que permite impedir a impunidade (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2015) e ainda dá credibilidade às mulheres que sofrem essas modalidades de violência, dando oportunidade para que mais mulheres denunciem crimes que são cometidos contra elas.

Ainda, a partir do exposto no trabalho, foi possível observar que persiste uma inconsistência nas estatísticas relacionadas ao feminicídio no Brasil. Mesmo quatro anos após a sanção da Lei do Feminicídio, ainda é difícil encontrar dados e indicadores concretos sobre as estatísticas desse tipo de crime. Ter uma fonte de dados confiável sobre um indicador é imprescindível para o combate a esse tipo de crime, além de permitir um estudo mais amplo sobre a efetividade das leis em vigor no Brasil.

Levando em conta essas considerações, posso concluir que falta, no Brasil, um sistema efetivo de monitoramento dos crimes de violência contra a mulher. Muitas vezes

frágeis e sem retratar, devidamente, a realidade, as estatísticas necessitam de um controle maior dos órgãos responsáveis, seja em delegacias policiais ou no sistema judiciário. Os crimes de feminicídio não podem ser tratados apenas como um homicídio feminino, necessitam da devida tipificação para assim serem combatidos em sua integralidade.

A sanção das leis Maria da Penha e do Feminicídio indica que houve um avanço rumo à igualdade de gênero. Porém, o Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer para concretizar essa igualdade. As mulheres necessitam de segurança, seja para saírem na rua sozinhas à noite, seja para encerrarem um relacionamento amoroso sem ter medo de morrer e de fazer parte de mais uma estatística.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDRT, Hannah. **A Condição Humana**. 1ª.ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2000.

BARCELLOS, Leandra Nunes. **Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio: uma análise crítica sobre as legislações que visam o combate à violência de gênero no país**. Trabalho de Conclusão de Curso. Rio de Janeiro: Faculdade de Direito/UFRJ, 2018.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil. **Relatório Final**. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&>>. Acesso em 13 de outubro de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 3 de setembro de 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em 3 de setembro de 2019.

BUENO, Samira; LIMA, Renato S. (Coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

BUENO, Samira; LIMA, Renato S. (Coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. São Paulo. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

BUENO, Samira; LIMA, Renato S. (Coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. São Paulo. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório n. 54/01**, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, 4 abr. 2001. Brasil. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf>. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

DORNELLES, Renato. **Jovem é morta a tiros pelo namorado em Seberi**. Zero Hora, Porto Alegre, 9 de maio de 2019. Segurança. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/05/jovem-e-morta-a-tiros-pelo-namorado-em-seberi-cjvh0iram02lm01maf39rk6cq.html>>. Acesso em 18 de outubro de 2019.

FIEDLER, André. **Preso por matar companheira em Caxias confessou ter agido por ciúme, diz delegada**. Zero Hora, Porto Alegre, 30 de março de 2019. Segurança.

Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/03/preso-por-matar-companheira-em-caxias-confessou-ter-agido-por-ciume-diz-delegada-cjtvobvtc01ty01llsvvc4kls.html>>. Acesso em 18 de outubro de 2019.

GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio / feminicídio? **Revista Informativa Legislativa**. Brasília: n. 202, p. 59-75, 2014. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p59.pdf> Acesso em 13 de novembro de 2019.

GOMES, Izabel Solyszko. Femicídios: um longo debate. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 26, n. 2, e39651, 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2018000200201&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 14 de novembro de 2019.

GOUVEIA, Taciana; CAMURÇA, Sílvia. O que é gênero. Recife: SOS Corpo, 1997.

INCHAUSTEGUI ROMERO, Teresa. Sociología y política del feminicidio; algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. **Soc. estado.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 373-400, Aug. 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 de novembro de 2019.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Dossiê Femicídio #InvisibilidadeMata. 2016. Disponível em <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/femicidio>. _____ **Dossiê Violência Contra as Mulheres**. 2015. Disponível em <<http://www.agencia182patriciagalvao.org.br/dossie/>>. Acesso em 15 de setembro de 2019.

JACOBSEN, Gabriel. Jovem de 19 anos é morta com golpes de enxada em Venâncio Aires. Zero Hora, Porto Alegre, 5 de maio de 2019. Segurança. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/05/jovem-de-19-anos-e-morta-com-golpes-de-enxada-em-venancio-aires-cjvbmvtxt013r01mavo86w486.html>>. Acesso em 18 de outubro de 2019.

LAGARDE, Marcela. Del femicidio al feminicidio. **Desde el Jardín de Freud**, [S.l.], n. 6, p. 216-225, ene. 2006. ISSN 2256-5477. Disponível em <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/jardin/article/view/8343/8987>>. Acesso em 7 de setembro de 2019.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **J. Hum. Growth Dev.**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822016000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 14 de novembro de 2019.

MACHADO, Marta R. A. (org.). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf> Acesso em 8 de outubro de 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciênc. Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, Set. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002903077&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 de setembro de 2019.

MUJICA, Jaris & TUESTA, Diego. Femicide Penal Response in the Americas: Indicators and the Misuses of Crime Statistics, evidence from Peru. **International Journal of Criminology & Sociological Theory**, 7. 1-21. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/305827112_Femicide_Penal_Response_in_the_Americas_Indicators_and_the_Misuses_of_Crime_Statistics_evidence_from_Peru> Acesso em 10 de setembro de 2019.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Femicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **TEMA- Revista Eletrônica de Ciências** (ISSN 2175-9553), v. 16, n. 24; 25, 2016. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=feminici+dio+e+viol%2C3%AAncia+de+g%C3%AAnero&btnG=>> Acesso em 14 de outubro de 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, Convenção de Belém do Pará. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm.>>> Acesso em 20 de outubro de 2019.

PANDJIARJIAN, Valéria. **Maria da Penha**, una historia de perseverancia y una estrategia exitosa. In: COMITÉ DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE PARA LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DELA MUJER. Los derechos de las mujeres en clave feminista. Experiencias del Cladem. Lima: Cladem, 2009. Disponível em <[http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/68D9087DC2173BC605257C77007A9BBF/\\$FILE/librocladem.pdf](http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/68D9087DC2173BC605257C77007A9BBF/$FILE/librocladem.pdf)> Acesso em 14 de novembro de 2019.

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 37, p. 219-246, Dec. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 2 de novembro de 2019.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PIOVESAN, Flávia. **A mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil**. Revista de Doutrina da 4ª região n. 2, 2004. Disponível em: <<http://revistadoutrina.trf4.gov.br/>>. Acesso em: 17 de outubro de 2019.

Quem é Maria da Penha. Instituto Maria da Penha. 2018. Disponível em <<http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>> Acesso em 20 de outubro de 2019.

RUSSEL, Diana E. H; RADFORD, Jill. **Femicide: The Politics of Woman Killing**. New York: Twayne Publishers, 1992. Disponível em <[http://www.dianarussell.com/f/femicde\(small\).pdf](http://www.dianarussell.com/f/femicde(small).pdf)> Acesso em 10 de setembro de 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. e ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro, Livraria e Editora Revinter Ltda., 1995.

Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul. **Indicadores da Violência Contra a Mulher**. Porto Alegre, 2019.

TELES, M. A. e MELO, M. **O que é violência contra a mulher** (Coleção Primeiros Passos, 314). São Paulo: Brasiliense, 2003.

UFRGS. Repositório Digital Lume. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/>>. Acesso em: 7 de setembro de 2019.

VASCONCELLOS, Hygino. Mulher é morta a facadas dentro de casa em Santa Maria. Zero Hora, Porto Alegre, 5 de março de 2019. Segurança. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/03/mulher-e-morta-a-facadas-dentro-de-casa-em-santa-maria-cjsu8yguj000601uj06biaknx.html>>. Acesso em 18 de outubro de 2019.

VIESSERI, Bruna. Homem mata esposa e comete suicídio em Venâncio Aires. Zero Hora, Porto Alegre, 13 de maio de 2019. Segurança. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/05/homem-mata-esposa-e-comete-suicidio-em-venancio-aires-cjvn5w30o03uh01peuof3zdnv.html>>. Acesso em 18 de outubro de 2019.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em 7 de setembro de 2019.

WALKER, Lenore. **The Battered Woman**. New York: Harper and How, 1979.